



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 002.753/2015-4

1. Em cumprimento ao Acórdão 6470/2017-TCU- 1ª Câmara, Sessão de 1/8/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 38), foram notificado o responsável Aldenir Santana Neves e a empresa JPL Construções Ltda. - ME, conforme quadro a seguir:

Acórdão 6470/2017-TCU- 1ª Câmara (peça 38) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Aldenir Santana Neves	1) Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947) 2) Eveline Silva Nunes (OAB/MA 11.909) 3) Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909)	32	2549/2017 (peça 48)	11/9/2017 (peça 52)	-
JPL Construções Ltda. - ME			2548/2017 (peça 47)	12/9/2017 (peça 51)	

2. O Sr. Aldenir Santana Neves, por meio de seu advogado, Sr. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909), interpôs **Recurso de Reconsideração** em 22/9/2017 (peça 54), apreciado por meio do Acórdão 8991/2018-TCU-1ª Câmara, Sessão de 14/8/2018, Ata 28/2018, tendo esta Corte conhecido do recurso e anegando-lhe provimento (peça 70), tendo sido comunicados do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 8991/2018-TCU-1ª Câmara (peça 70) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Aldenir Santana Neves	1) Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947) 2) Eveline Silva Nunes (OAB/MA 11.909) 3) Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909)	32	3311/2018 (peça 93)	5/12/2018 (peça 94)	21/12/2018
JPL Construções Ltda. - ME	-	-	2560/2018(peça 76)	“Mudou-se” (peça 79)	17/11/2018
			2831/2018 (peça 83)	8/10/2018 (peça 86)	
			Edital 0138/2018 (peça 87) – cfe. termo de saneamento de peça 82.	31/10/2018 (peça 92)	



3. Assim, o Acórdão Condenatório 6470/2017–TCU–1ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item acima.
4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 42.
5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 95 e 96).

SECEX/MA, 7/1/2019.

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 2/2018)